

ACTA DA 26a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DE SÃO PAULO.

Aos vinte e sete dias do anno de mil novecentos e trinta e dois, presentes ás 16 horas, no Palacio da Justiça, os Srs. Juizes: Ministro José Affonso de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal; Professor Reynaldo Porchat; Drs. Plinio Barreto e Paulo Americo Passalacqua, ao todo seis, realisou-se sob a presidencia do primeiro, a 26a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de S. Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o Sr. Ministro Presidente ordenou ao Secretario fizesse a leitura da acta anterior, que a seguir foi posta em discussão e aprovada com um reparo do Sr. Ministro Sylvio Portugal quanto aos termos do despacho proferido no processo 995, do Juiz de Direito de Bragança requerendo ao Tribunal sua qualificação ex-officio, onde ao envez da expressão "de accordo com a lei" deveria estar "que se dirigisse ~~ao Juiz Preparador, o qual depois submittaria os autos~~ ao Juiz de Direito da Comarca Visinha. ~~para despacho final~~". No expediente, foram lidas as circulares nos. 1064 e 1065 do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior, Dr. Hermenegildo de Barros, declarando em disponibilidade não remunerada, em face do decreto 22.168 de 5 do corrente, os identificadores nomeados de accordo com o decreto 21.485 de 7 de Junho ultimo, e mais que aquelles dentre os mesmos que fizeram aprendizagem e compareceram aos cartorios até a data em que foram declarados em disponibilidade têm direito aos vencimentos, não acontecendo porem assim aos que sob allegação de falta de material, deixaram de fazel-o.

Não havendo acordams a publicar, o Sr. Ministro Presidente convida o Dr. Procurador a **d**ar os pareceres que trouxera. O Dr. Plinio Barreto passa então a ler o parecer n.º 6, sobre o processo 961, do escrivão de Paraguassú Antonio Nogueira, consultando sobre a qual dos Juizes de Paz caba a prefe-

rencia no preparo do processo eleitoral, uma vez que cada anno tem um em exercicio. Acha o Dr. Procurador que a resposta a esta consulta cumpriria ao Sr. Presidente, por isso que no caso se trata de interpretar um edital do mesmo. Agora, se o Tribunal entender de decidir elle proprio sobre o assumpto, seu parecer é de que a preferencia cabe ao juiz de paz em exercicio dos municipios que não fôr séde de Comarca. Si na séde houver mais de um Districto de Paz, o Juiz Preparador deverá ser o primeiro. Quanto á consulta sobre se o Juiz de Paz da séde dos Districtos que não sejam séde de Municipio pôde exercer a função de Juiz Preparador, entende o parecer que sim. Abertos os debates pelo Sr. Presidente em torno do parecer citado, manifesta-se de accordo com o mesmo o Dr. Passalacqua. O Sr. Professor Porchat chama a attenção dos Srs. Juizes para a preliminar que ha no parecer: si essa materia deveria ser apreciada pelo Sr. Ministro Presidente ou pelo Tribunal. O Sr. Ministro Sylvio Portugal é de parecer que, em se tratando da interpretação de um texto legal, só o Tribunal poderá fazel-o. O Dr. Plinio Barreto, em aparte, entende que se trata antes de esclarecer o texto da redação do edital. O Sr. Ministro Sylvio Portugal volta ao debate para sustentar que, se a questão já foi decidida, ao Sr. Ministro Presidente compete apenas esclarecer o assumpto de accordo com a resolução do Tribunal. O Sr. Ministro Presidente toma, então, a palavra para fazer sentir ao Dr. Procurador, ausente do Tribunal quando se resolveu a materia, que o edital discutido era o do plano em additamento e que por elle o Juiz de Paz em exercicio na séde de Municipio seria o incumbido do serviço eleitoral. Ademais, accentua o Sr. Ministro Presidente, o parecer revolucionaria o plano approvado, creando um novo problema administrativo: o augmento consideravel dos identificadores. O Sr. Ministro Sylvio Portugal corroborando na opinião do Sr. Ministro Presidente salienta que em face disso não é possivel decidir de accordo com o parecer, <sup>quanto</sup> embora a solução que elle offerece lhe pareça mais pratico. Encerrada a discussão e tomados, pelo Sr. Ministro Presidente

os votos dos Srs. Juizes, descidiu o Tribunal manter a decisão anterior contra os votos do Professor Reynaldo Porchat e do Dr. Procurador, favoráveis ao parecer n.6. O Dr. Procurador lê, a seguir, o parecer n.7, sobre o processo n.962, do Juiz de Direito de Taquaratinga, Dr. José Luiz Ribeiro de Souza, sugerindo ao Tribunal a conveniencia de serem qualificados e inscriptos onde pedirem, os medicos, pharmaceuticos e dentistas, pois que em sua comarca ha difficuldade de qualifical-os "ex-officio." O parecer salienta que essa faculdade já consta doCodigo Eleitoral. Se as listas não lhe chegaram ás mãos, a responsabilidade não lhe cabe, se não á aquelles que a lei obriga a remessa. Opina pois pelo archivamento da sugestão, O Tribunal aprova o parecer. Por fim o Dr. Procurador lê o parecer n.8, sobre o processo n.964, do Juiz de Itapira, Dr. Alcides da Silveira Faro, consultando o Tribunal sobre como poderia proceder diante do que dispõe o regimento dos Juizes, Secretarias e Cartorios e um telegramma desta Secretaria comunicando que "todos os funcionarios do Juizo local inclusive advogados, bem como collectores e escrivães, devem ser qualificados ex-officio no juizo eleitoral da zona onde exerçam as suas profissões." <sup>e que o</sup> Juiz local, para tal, deve baixar portaria, contendo a lista dos funcionarios da justiça e advogados qualificados ex-officio". O Dr. Plinio Barreto explica ao Tribunal que ha, no caso, apenas, um equívoco do juiz: porquanto o art, 10 do regimento citado foi modificado pelo art. 3.º paragrapho 3.º do decreto 22.168. O despacho telegraphico da Secretaria não impõe nenhum processo determinado para qualificação ex-officio aos Juizes; falou vagamente nos termos da lei, em vigor já se vê. O Dr. Plinio Barreto informa ainda ao Tribunal que, pela circular do Superior Tribunal que a Secretaria lhe acabava de exhibir, verificou <sup>na</sup> ser o telegramma em discussão <sup>simples</sup> ~~apenas~~ a copia "ipsis literis" das instrucções recebidas daquelle Corte Suprema de Justiça Eleitoral. É portanto de parecer que a qualificação ex-officio obedeça ao disposto no art. 3.º paragrapho 3.º do Decreto já citado. O Tribunal aprova o parecer. Isto feito, o Snr. Ministro Presidente submete ao julgamento do Tribunal o pro-

processo nº 1054 do Dr. Manoel Ferraz de Camargo Junior, Juiz de Direito de Bariry, requerendo a sua qualificação ex-officio. O Tribunal decidiu que se encaminhasse o pedido ao juiz preparador da zona e o despachasse ao Juiz de Direito da comarca mais proxima. Entra depois, o de nº 1025, do Juiz de Direito de São Simão João Gonçalves de Oliveira, pedindo verba para as publicações officiaes. O Tribunal decide que as publicações poderão ser feitas no Diario Official do Estado. Finalmente entram os de ns. 1021 e 1070 dos Juizes da 2a. Vara Civel da Capital Dr. Alcides de Almeida Ferrari e da 2a. Vara da comarca de Ribeirão Preto, Dr. João Evangelista Rodrigues communicando haverem reassumido seus cargos. ~~XXX~~ Por fim, discute-se o de nº 863, do Juiz de Direito da comarca de Cunha, Pedro Martha pedido providencia sobre a sua detenção. O Tribunal decide remetter ao Dr. Chefe de Policia uma copia do pedido.

Nada mais havendo a tratar, o Snr. Ministro Presidente, depois de convocar os Snrs. Juizes para a sessão ordinaria de proximo ~~terça~~ sabbado, ás mesmas horas e logar, encerra os trabalhos do dia, mandando dos mesmos lavrar esta acta, que eu, José Felix Alves deSouza, secretario interino, redegí e assigno.